PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 16/06/00

" Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação, imóveis que especifica e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, os seguintes imóveis:

I – Terreno localizado no loteamento Jardim Mesquita com área de aproximadamente 2.985 m2.

II – Terreno localizado no final da Avenida Haroldo Russano com área de aproximadamente 1.684,90 m2.

III – Terreno localizado próximo a Torre da TELEMAR com área de aproximadamente 1.684,90 m2.

Art. 2º - Estes terrenos serão loteados pela Associação Comunitária Habitacional Pousoaltense, que ficará responsável pela seleção das pessoas carentes que receberão tais lotes.

Art. 3º - Os principais critérios dentre outros para recebimento dos lotes serão os seguintes:

I – Pessoas residentes no Município a pelo menos três anos, que não possuem imóvel residencial;

II – Renda Familiar de no máximo 5 (cinco) salários mínimos;

III – Pertencer ao quadro de servidores públicos municipais, porém sem imóvel residencial.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas com a doação dos lotes receberá a escritura de doação outorgada pelo Município, após 10 (dez) anos da posse do lote, e após a inscrição cadastral realizada pela Prefeitura Municipal;

Parágrafo 1º - Durante estes dez anos, as pessoas beneficiadas com tais lotes, não poderão alienar, alugar ou sublocar, sob pena da perda do direito de posse;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Parágrafo 2º - As despesas com a escritura pública e seu registro no CRI será de 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade do beneficiado e a outra parte de responsabilidade de donatária.

Parágrafo 3º - Antes de completar a data para que seja dada a escritura pública de doação, o beneficiado terá em mãos um contrato de doação.

Art. 5º - Com o falecimento do beneficiado, os seus herdeiros passam a ser beneficiários diretos da referida doação, bem como das obrigações constantes nesta Lei.

Art. 6º - Os beneficiados que não cumprirem com as exigências estabelecidas pela donatária e pela Associação Comunitária Habitacional Pousoaltense, e não terminarem a construção de suas residências no prazo de 5 (cinco) anos, terão os seus lotes revertidos para o Município, independente de indenização pelas benfeitorias ali realizadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 46 de 15/12/95.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de junho de 2000.

PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício